



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 09/08/2011 às 17:14

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-540

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10 / 08 / 2011Proposição
Medida Provisória nº 540 de 2011

Autor

Gorete Pereira – PR-CE

nº do prontuário

100

1. () Supressiva 2. Substitutiva 3. () Modificativa 4. () Aditiva 5. Substitutivo Global

Página Artigo () Parágrafo () Inciso alínea

TEXTO

Altere-se o art. 8º e o inciso I da Medida Provisória 540/2011.

Art.8º Até 31 de dezembro de 2012, fica facultado contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 1991, as empresas que fabriquem os produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 6.006, de 2006:

I - nos códigos 3926.20.00, 40.15, 42.03, 43.03, 4818.50.00, 3005.90.90, 50 ao 63, 6505.90 6812.91.00, 9404.90.00, 9607.11.00, 9607.19.00, 9607.20.00.

JUSTIFICAÇÃO

A facultatividade na eleição do modelo tributário para as contribuições previdenciárias não é novidade na legislação, já que em outros tributos, como por exemplo, às contribuições do PIS e COFINS, as empresas optam anualmente pela sistemática da cumulatividade ou não-cumulatividade de acordo com a apuração do Imposto de Renda pelo lucro real ou presumido.

O setor têxtil e de confecção brasileiro tem a verticalização e integração produtiva como um de seus pilares de competitividade. Portanto, para aumentarmos a competitividade do setor será necessário aumentarmos a abrangência da medida para todos os artigos da cadeia produtiva, desde a fibra até a confecção.

PARLAMENTAR

X

Deputada Gorete Pereira

